

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**SÉRIES 2.011-217 e 2.011-218**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora ou Emissora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** Fitch Rating Brasil Ltda.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

**Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

**Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

**Carência:** Os Pagamentos mensais de juros e amortização ocorrerão todo dia 20 de cada mês, com o seguinte período de carência: (i) serão pagos a partir de 20/06/2011 para os CRIs Sênior, e; (ii) serão pagos a partir de 20/10/2011 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II do Termo.

**CCIs:** Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia. As CCIs são emitidas pelos Originadores e custodiadas na CETIP.

**Cetip:** CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

**Conta da Emissão:** Conta corrente nº 23.852-6, da agência 0910, mantida no Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora, por onde transitarão os recursos advindos dos recebimentos mensais dos Créditos Imobiliários, das aplicações financeiras e por onde serão pagas as despesas relacionadas dos CRIs.

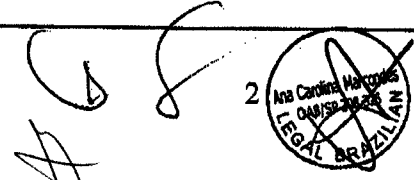


**Contratos Imobiliários:** Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários:** instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

**Coobrigados:** Os Originadores, discriminados abaixo, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

Coobrigados	% do volume total da emissão	Valor em (R\$)	Hipóteses de Recompra
Helbor Empreendimentos S.A	3,30%	R\$ 453.290,58	<p>a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das respectivas CCIs no prazo improrrogável de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento;</p> <p>b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 60 dias a contar da assinatura deste instrumento;</p> <p>c) caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais referentes a cada um dos imóveis;</p> <p>d) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos;</p> <p>e) na hipótese de se verificar a não apresentação dos documentos por prazo superior a 30 dias;</p> <p>f) caso não apresente o laudo de avaliação, em até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento; e</p> <p>g) na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 dias, enquanto persistirem os apontamentos dos Créditos, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada.</p> <p><i>* os prazos indicados acima contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Helbor, ou seja, 28/02/2011.</i></p>
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	5,40%	R\$ 740.002,69	<p>a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos Contratos e/ou das respectivas CCIs, dentro do prazo improrrogável de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento;</p> <p>b) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos;</p> <p>c) caso a transferência das CCIs, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até 45 dias;</p> <p>d) até a conclusão da auditoria e caso venha a se comprovar a qualquer tempo a existência de pendências em relação ao pagamento do IPTU e taxas condominiais referentes a cada um dos imóveis;</p> <p>e) até a transferência das CCIs e na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 dias exceto na hipótese de se verificar que a inadimplência tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora e/ou à empresa de cobrança por ela contratada, ocorrerá nova contagem de prazo para apuração da inadimplência, a partir da correção e reestabelecimento dos procedimentos esperados pela Securitizadora e/ou empresa de cobrança contratada.</p> <p><i>** os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Goyazes, ou seja, 03/11/2010.</i></p>
MANÉIA EMPREENDIMENTOS S/A	0,70%	R\$ 96.217,59	<p>a) não registro de qualquer um dos contratos e/ou CCIs relacionados no prazo de 50 dias;</p> <p>b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada;</p> <p>c) pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais;</p> <p>d) verificada inadimplência por prazo superior a 90 dias, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada; e</p>

2  
  
 Ana Carolina Marques  
 OAB/SP 202.202  
 LEGAL BRZILIAN

			e) não apresentação dos documentos por prazo superior a 60 dias. *** os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Manêtia, ou seja, 23/03/2011.
Somatória	9,40%	R\$ 1.289.510,87	

**Créditos Imobiliários:** Créditos originados de Contratos Imobiliários e que são representados pelas CCIs vinculadas a Emissão, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios inclusive, mas não se limitando, à alienação fiduciária em garantia.

**CRIs:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.011-217 e 2.011-218 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**CRIs Júnior:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-218 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

**CRIs Sênior:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-217 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.011-218 desta mesma Emissão.

**Credor Fiduciário:** titular da Alienação Fiduciária dos Imóveis.

**Devedores:** pessoas físicas e/ou jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

**Emissão:** Emissão dos CRIs das séries 2.011-217 e 2.011-218 da 1ª emissão pública da Securitizadora.

**Empreendimentos Imobiliários:** empreendimentos imobiliários, nos quais se inserem os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários.

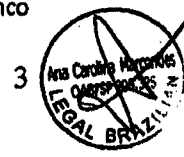
**Empresa Administradora:** Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra - SP, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("Interservicer"). A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. A Interservicer tornou-se Servicer Principal, de forma que nesta Emissão ela responde todas as obrigações inerentes às atividades relacionadas à administração de Créditos Imobiliários.

**Empresas de Auditoria:** FPS Negócios Imobiliários Ltda., sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários firmado com a Securitizadora em 01 de dezembro de 2003; e (ii) Interservicer, acima qualificada, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários firmado com a Securitizadora em 25 de abril de 2006.

**Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário:** Escrituras que formalizam a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário conforme o disposto na Lei 10.931/2001.

**Imóvel(eis):** Unidade(s) autônoma(s) dos Empreendimentos Imobiliários, com "Habite-se" já concedido vinculadas aos Contratos Imobiliários.

**Instituições Custodiantes:** (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; e (iii) Banco



Ourinvest S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, São Paulo - SP.

**Investidor(es):** titular(es) dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

**Originadores:** Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ	Empresa Controladora
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA
CAPUCHE SATÉLITE INCORPORAÇÕES LTDA	07.051.644/0001-58	CAPUCHE SATÉLITE INCORPORAÇÕES LTDA
CAPUCHE VERANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.237.486/0001-25	CAPUCHE VERANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	CIDADE VERDE LTDA
Helbor Empreendimentos S.A	49.263.189/0001-02	Helbor Empreendimentos S.A
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	08.260.970/0001-38	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PIGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	04.241.304/0001-00	PIGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	07.002.869/0001-14	EBM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS
ROSSI RESIDENCIAL S.A.	61.065.751/0001-80	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SCHAHIN EMPREENDIMENTOS UMIBILIÁRIOS LTDA	53.066.577/0001-62	SCHAHIN EMPREENDIMENTOS UMIBILIÁRIOS LTDA
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	08.086.770/0001-00	EBM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS

**Patrimônio Separado:** totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da lei 9.514/97.

**Público Alvo:** os CRIs tem como público alvo investidor(es) qualificado(s), conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004. No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidor(es) não qualificado(s), desde que observadas as regras do artigo 16 da Instrução CVM 414/04 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**Securitização:** operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.



**Substituições:** toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de R\$ 13.715.945,04 (treze milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

**2.2.** As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, Imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

**2.3. Seleção dos Créditos:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, de acordo com os critérios abaixo definidos.

**2.3.1. Critérios de Enquadramento:** A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, conforme consta dos Contratos de Cessão, de acordo com os seguintes critérios:

- (I) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (II) Relação entre o saldo devedor atual dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") obtido pela divisão do saldo devedor dos Contratos Imobiliários sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis, igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (III) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 360 (trezentos e sessenta) meses;
- (IV) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados pelo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas;
- (V) Aprovação pelas empresas responsáveis pela auditoria dos Créditos do comportamento do Crédito, seguindo os seguintes parâmetros: (a) as parcelas correspondentes aos últimos 12 meses, mesmo que adimplidos, devem comprovar a capacidade de pagamento das parcelas vincendas, e (b) todas as parcelas deverão estar adimplidas; e
- (VI) Poderão ser aceitos Créditos Imobiliários que não estejam enquadrados em todos os Critérios de Enquadramento, desde que exista coobrigação dos Originadores de recomprar os Créditos Imobiliários caso se tornem inadimplentes.

**2.3.1.1.** Além dos Critérios de Enquadramento mencionados acima a Securitizadora ainda considera os critérios abaixo na seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira:

- (I) Imóveis já concluídos, com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente;

- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (iv) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente; e
- (v) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).

**2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários:** Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

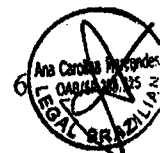
- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**2.3.3. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis:** Os Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52



Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**2.4.** Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

**2.5. Administração dos Créditos Imobiliários:** Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da Carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

**2.5.1. Atendimento aos Devedores:** Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**2.5.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**2.5.2.1.** O pagamento referido neste Item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento ao(s) Investidor(es). A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e Instalações.

**2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

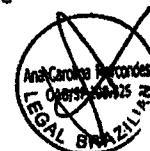
**2.5.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**2.5.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

**2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora:** A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema notificando os Devedores de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhes será enviado aviso de cobrança, mediante



notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;

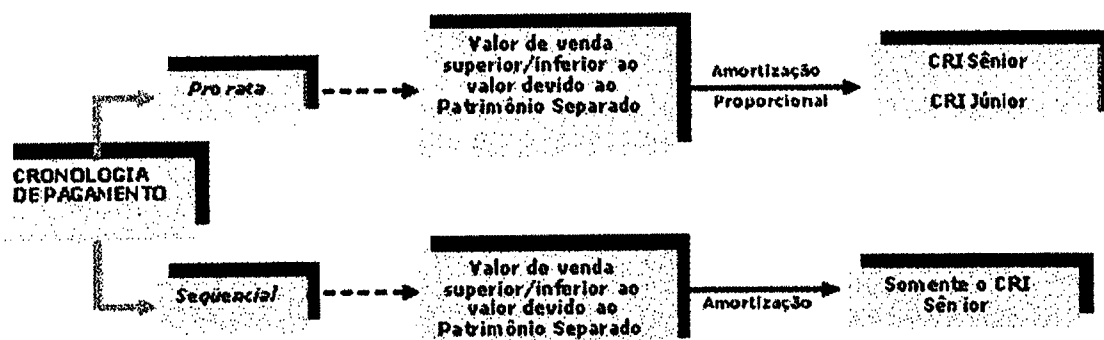
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada aos Devedores, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada aos Devedores, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação dos Devedores, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para os Devedores comparecerem ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize os Devedores, ou se os Devedores se furtarem ao recebimento da intimação, procederão à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para os Devedores purgarem a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelos Devedores, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro averba a consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do Imóvel no 1º Leilão Público: Devolução aos Devedores da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do Imóvel no 2º Leilão Público: devolução aos Devedores, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedores de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+210: Caso tenha havido arrematação do Imóvel em leilão, será providenciada a transmissão da propriedade ao arrematante;  
Caso não tenha havido arrematação, se dará início de processo judicial para reintegração da posse, com pedido liminar para desocupação do Imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97, mediante a distribuição da ação perante o Poder Judiciário. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de



liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Caso não tenha havido arrematação do Imóvel, uma vez na posse do Imóvel, a Securitizadora providenciará sua avaliação e comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de Imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do Imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

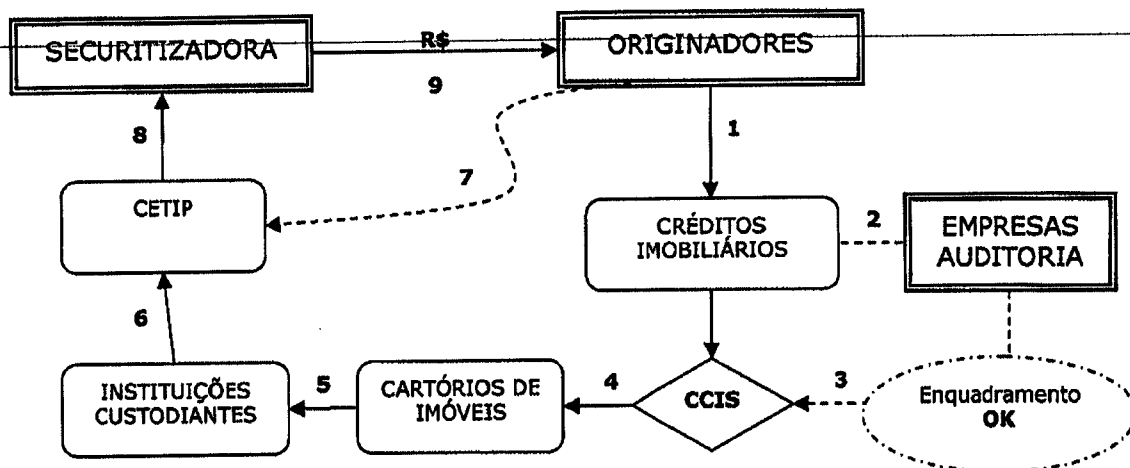


1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs será proporcional para os CRIs Sênior e para os CRIs Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs ocorrerá somente para os CRIs Sênior.

### CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a Carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Originadores submetem as informações referentes aos Créditos Imobiliários para análise das Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários, contratadas pela Securitizadora;
2. As Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários irão auditar os Créditos Imobiliários verificando se estão enquadrados dentro dos Critérios de Enquadramento exigidos pela Securitizadora;
3. Se os Créditos Imobiliários forem aprovados, os Originadores irão emitir a Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário;
4. As Escrituras de Cédulas de Crédito Imobiliário serão levadas para averbação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
5. As Escrituras de Cédulas de Crédito Imobiliário averbadas serão encaminhadas às Instituições Custodiantes para custódia;
6. As Instituições Custodiantes efetuarão o registro escritural das Cédulas de Crédito Imobiliário no sistema da CETIP;
7. Os Originadores autorizarão as Instituições Custodiantes a transferir as Cédulas de Crédito Imobiliário para a Securitizadora;
8. As Instituições Custodiantes transferem as Cédulas de Crédito Imobiliário para a Securitizadora, e;
9. A Securitizadora efetua o pagamento pela cessão dos Créditos, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.

3.1.2. Após a estruturação prevista no quadro acima, a Securitizadora (i) emitirá os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formalizando o Termo de Securitização, e Instituinto o Patrimônio Separado; (ii) solicitará, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.

#### **CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.**

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.011-217 e 2.010-218, e que possuem as seguintes características de emissão:

**A - Valor Total da Emissão** R\$ 13.715.945,04 (treze milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

**A.1 - CRIs Sênior (Série 2.011-217)** R\$ 12.344.350,52 (doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) da emissão, sendo emitidos 41 (quarenta e um) certificados com valor nominal unitário de R\$ 301.081,72 (trezentos e um mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

**A.2 - CRIs Júnior (Série 2.011-218)** R\$ 1.371.594,52 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 10% (dez por cento) da emissão, sendo emitidos 4 (quatro) CRIs com valor nominal unitário de R\$ 342.898,63 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

**B - Data e Local da Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/03/2011, em São Paulo.

**C - Prazo da Emissão** 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da Data de Emissão.

**D - Vencimento Final** 20/02/2041

**E - Forma de Pagamento** Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês. Os juros serão incorporados mensalmente ao principal durante o período de carência e, serão pagos a partir de 20/06/2011 para os CRIs Sênior e a partir de 20/10/2011 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.

**F - Juros** 8,0000% ao ano para os CRIs Sênior e 41,7817% ao ano para os CRIs Júnior.

**F.1 - Cálculo dos Juros**  $J = SDa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ , onde:  
 $J$  = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  
 $SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

$i$  = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

$dcp$  = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou a data de aniversário imediatamente anterior e a data de atualização.



dct = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário imediatamente posterior à data de atualização.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês

- G – Atualização Monetária** Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária** Mensal
- G.2 – Substituição do Índice de Atualização Monetária** Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).
- G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:**  $SDa = SDb \times C$ , onde:  
 $SDa =$  Conforme definido na cláusula F.1 acima

$SDb =$  Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C =$  Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n =$  Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0 =$  Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária,  $NI_0$  será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**H – Amortização**

$$AM_i = \left[ SDa \times \left( \frac{Tai}{100} \right) \right]$$

$AM_i =$  Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa =$  conforme definido na cláusula F.1 acima;

$Tai =$  i-ésima taxa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela do Anexo II.

**I – Garantias**

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no

Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor;

III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários conforme estabelecido nos pertinentes Contratos de Cessão, sendo que referida a obrigação recai sobre as seguintes empresas, sendo as hipóteses de recompra as indicadas na planilha abaixo:

Coobrigados	% do volume total da emissão	Valor em (R\$)	Hipóteses de Recompra
Helbor Empreendimentos S.A	3,30%	R\$ 453.290,58	<p>a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das respectivas CCIs no prazo improrrogável de 60 dias a contar da assinatura deste Instrumento;</p> <p>b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 60 dias a contar da assinatura deste Instrumento;</p> <p>c) caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais referentes a cada um dos Imóveis;</p> <p>d) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos;</p> <p>e) na hipótese de se verificar a não apresentação dos documentos por prazo superior a 30 dias;</p> <p>f) caso não apresente o laudo de avaliação, em até 30 dias a contar da assinatura deste Instrumento; e</p> <p>g) na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 dias, enquanto persistirem os apontamentos dos Créditos, desde que a Inadimplência não tenha sido gerada por atos de Imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada.</p> <p><i>* os prazos indicados acima contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Helbor, ou seja, 28/02/2011.</i></p>
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	5,40%	R\$ 740.002,69	<p>a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos Contratos e/ou das respectivas CCIs, dentro do prazo improrrogável de 30 dias a contar da assinatura deste Instrumento;</p> <p>b) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos;</p> <p>c) caso a transferência das CCIs, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até 45 dias;</p> <p>d) até a conclusão da auditoria e caso venha a se comprovar a qualquer tempo a existência de pendências em relação ao pagamento do IPTU e taxas condominiais referentes a cada um dos imóveis;</p> <p>e) até a transferência das CCIs e na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 dias exceto na hipótese de se verificar que a Inadimplência tenha sido gerada por atos de Imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora e/ou à empresa de cobrança por ela contratada, ocorrerá nova contagem de prazo para apuração da inadimplência, a partir da correção e reestabelecimento dos procedimentos esperados pela Securitizadora e/ou empresa de cobrança contratada.</p> <p><i>** os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Goyazes, ou seja, 03/11/2010.</i></p>
MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	0,70%	R\$ 96.217,59	<p>a) não registro de qualquer um dos contratos e/ou CCIs relacionados no prazo de 50 dias;</p> <p>b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada;</p> <p>c) pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais;</p> <p>d) verificada inadimplência por prazo superior a 90 dias, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de Imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada; e</p> <p>e) não apresentação dos documentos por prazo superior a 60 dias.</p> <p><i>*** os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Manêtia, ou seja, 23/03/2011.</i></p>

Somatória	9,40%	R\$ 1.289.510,87
-----------	-------	------------------

IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.

J – Códigos ISIN: BRBSCSCRI5N1 (2.011-217) e BRBSCSCRI5O9 (2.011-218)

K – Códigos dos Ativos: 11COO34561 para os CRIs Sênior e 11COO34567 para os CRIs Júnior.

**4.2. Fundo De Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.011-218 nos 6 meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

**4.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

**4.2.2.** Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principals dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

**4.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**4.3.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**4.4.1.** Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

**4.4.2.** Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

**4.5.1.** Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua Instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

**4.5.2.** A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de



satisfeitos os pagamentos dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo a Carência na amortização para os CRIs Júnior.

**4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, emissão de certidões, registro de atos no RGI; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, e serviços afins, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à emissão em questão.

**4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:**

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 (seis) meses de Carência dos CRIs, vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante a Carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo.

**4.8. Alteração da forma de pagamento:** Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;



(viii) quando o saldo devedor do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão devidamente corrigidos conforme este Termo;

(ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRIs Sênior, da Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 parcelas, somado o Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao saldo estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento); e

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos de Venda e Compra a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor dos CRIs Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (x) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRIs Sênior, ou (y) 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRIs Sênior.

**4.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 4.8 acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará para o Agente Fiduciário e para a Agência de *Rating*. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Agência de *Rating* e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**4.8.2. Critérios para apuração do índice de inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

$NI_0$  = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

**4.8.2.1.** Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

**4.8.2.2. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Na presente hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

**4.8.2.3. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nessa hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro Rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).





#### **4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado**

**4.9.1.** A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, conforme descrito no Item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º** Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º** Pagamento Integral dos juros referentes aos CRIs Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º** Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º** Pagamento aos CRIs Sênior de eventual Amortização Extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º** Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º** Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior.

**4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado** - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que na modalidade do Pagamento Seqüencial, o pagamento das obrigações relativas à série de CRIs Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRIs Sênior.

**4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

**4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"):** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação entre os CRIs; (ii) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**4.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados; (iii) caso algum dos Créditos Imobiliários aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. No caso de Amortização Antecipada Parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, devendo o valor da Amortização Extraordinária ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**4.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**4.15. Distribuição dos CRIs:** A distribuição dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior ocorrerá sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.



**4.15.1. Distribuição parcial dos CRIs:** Os CRIs emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei n.º 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever os CRIs não colocados.

**4.15.1.1.** Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, havendo a possibilidade de Distribuição Parcial, o(s) investidor(es) poderá(ão), no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: I) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou II) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto.

No caso de ocorrer o item II acima, o(s) investidor(es) deverá(ão), no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele(s) subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) investidor(es) em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele(s) subscritos.

**4.16. Da subscrição dos CRIs** - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

**4.16.1. Preço de Subscrição:** Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o Preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**4.16.2. Negociação secundária dos CRIs** - Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&FBovespa para sua negociação e liquidação.

**4.17. A formalização do Termo de Securitização** se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**4.17.1.** Considerando que a presente Emissão conta somente com Imóveis com o "Habite-se" já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelo(s) investidor(es) para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

**4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs** - Caberá ao(s) investidor(es) o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelo(s) investidor(es) à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo, (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em Assembleia dos Titulares dos CRIs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRIs detidos, na data da respectiva aprovação. Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;

- b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvar, cobrar e/ou executarem os créditos representados pelas CCI's;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos representados pelas CCI's;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

**4.18.1.** Nos termos da lei atual, como regra geral, como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRIs é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e art. 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O(s) Investidor(es) pessoa física está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (art. 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

**4.18.2.** As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e art. 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, art. 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).



**4.18.3.** O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) investidor(es) pessoa jurídica (art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

**4.18.4.** Imposto sobre Operações Financeiras – IOF - Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do art. 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

**4.18.5.** Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº. 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

**4.19. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da empresa ([www.bfre.com.br/braziliansecurities/](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1.** Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise pela Fitch Rating após a data de emissão, devendo uma cópia ser encaminhada ao Agente Fiduciário. A qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs.

**5.2.** O relatório inicial de rating bem como suas renovações serão disponibilizadas no *website* da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities/](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/). Uma vez requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência dos CRIs, desde que com a anuência do(s) investidor(es) reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na clausula 11.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

**6.1.1.** O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.



6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelo(s) Investidor(es), por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O(s) Investidor(es) poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

#### **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES**

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a Substituição for anuída pelo Agente fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de Substituição de Créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos



Cartórios de Registros de Imóveis competentes, e/ou nas Instituições Custodiantes, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

**8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:**

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, à coobrigação dos Originadores;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o Crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do Crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:**

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

**8.6.** A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos Imobiliários, e conseqüentemente nas CCIs que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

**8.6.1.** Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

**CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão do(s) Investidor(es).

**9.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e

- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora neste Termo e no Prospecto desta Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente firmada em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27 de abril de 2011.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.627,09 (quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos) líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de janeiro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:



- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral de Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas Instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exeqüibilidade da seguinte forma:
- i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários Individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nas Instituições Custodiantes dos Créditos Imobiliários e nos Offícios de Registro de Imóveis, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;



- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário, e deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário à Agência de Rating. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da eventual substituição do prestador de serviços;
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não o faça, o registro das Escrituras de Emissão de CCI's e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando o(s) Investidor(es) acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRIs;
- t) intimar a Securitizadora da necessidade de reforço da garantia na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e, também, da localidade onde se situe o Imóvel objeto da garantia;
- v) comparecer à Assembleia a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando ao(s) Investidor(es) que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item z abaixo;
- x) manter atualizada a relação de Investidor(es) e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- y) elaborar relatório destinado ao(s) Investidor(es), nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - y.1. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - y.2. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRIs;
  - y.3. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- z) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição do(s) Investidor(es) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - z.1. na sede da Emissora;
  - z.2. no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
  - z.3. na CVM;
  - z.4. na Bolsa de Valores, quando for o caso.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia de Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;



- b) a Assembleia de Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia Geral de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº 28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal "O Dia" – SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) de Investidor(es), por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

9.13. O Agente Fiduciário declara, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04, que verificou a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, no Prospecto e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES**

10.1. Compete às Instituições Custodiantes declinadas na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com os Originadores e/ou com a Securitizadora ("Contrato de Custódia"):



- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as Escrituras Públicas de Emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

**10.2.** As CCIs serão custodiadas pelas Instituições Custodiantes, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre os Originadores e/ou a Securitizadora com as Instituições Custodiantes;
- (ii) os Originadores emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregarão às Instituições Custodiantes;
- (iii) as Instituições Custodiantes verificarão a regularidade da emissão das CCIs e as levarão a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, os Originadores solicitam a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, as CCIs são retiradas pelas Instituições Custodiantes do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**11.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

**11.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

**11.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de debenturistas.

**11.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidor(es) que represente(m), no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**11.4.1.** Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

**11.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRIs ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

**11.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia serão considerados CRIs em circulação todos os CRIs em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores mantiverem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seu



controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**11.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

**11.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**11.9.** As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

#### **CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**12.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os Créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRIs detidos.

### **CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs**

**13.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- d) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e Coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

#### **14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas nos Contratos de Cessão;
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto em relação às Garantias indicadas no item 4.1. acima, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta Emissão estão vinculados a imóveis com "Habite-se" concedido pelos órgãos administrativos competentes. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004.

#### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCI's na Cetip;
- (ii) as propriedades Imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja a alienação fiduciária em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários.

#### **14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI's e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

**14.2.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização. Atesta ainda sua responsabilidade pela verdade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04. A Securitizadora declara ainda



que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es) da Emissão, referentes aos CRIs ofertados, à Securitizadora e às suas atividades e situação econômico-financeira, aos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas legais vigentes.

14.3. Para fins dos itens 14.2 e da alínea "e" do 9.2 acima, as Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários encaminharão declaração para Securitizadora Informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

## **CLÁUSULA 15 - DOS RISCOS**

15.1. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo(s) potencial(is) Investidor(es). Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, garantias entre outros, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto aos Originadores e seus Empreendimentos, aos Créditos Imobiliários, ao(s) Investidor(es) dos Créditos que lastreiam a Emissão, bem como aos próprios CRIs objeto da Emissão. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo e no Prospecto, bem como consultar seu consultor de investimento e outros profissionais legalmente autorizados que julgar(em) necessários, antes de tomar uma decisão de investimento.

### **Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico**

#### **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2007 foi de 7,75%, no ano 2008 subiu para 9,81%, em 2009 o índice ficou negativo, fechando em -1,71%, e em 2010 subiu para 11,32%. Devido a esse aumento na inflação poderá ocorrer um conseqüente aumento do inadimplemento, o que aumenta potencialmente o riscos de não recebimento do pagamento dos CRIs pelo(s) Investidor(es). A elevação da inflação também poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

#### **Política Monetária**

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.



Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência, onde poderá ocorrer um consequente aumento do inadimplemento, ocasionando o não recebimento do pagamento do CRI pelo(s) Investidor(es).

### **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações do(s) Investidor(es) aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, como resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), o(s) Investidor(es) está(ão) mais cauteloso(s) e prudente(s) em examinar seus investimentos, causando uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente Emissão.

### **Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária**

#### **Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária**

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRIs, foi editada em 1997; no entanto, só houve um volume maior de emissões de CRI nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos do cedente e da emissora.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não está cem por cento regulamentado, podendo haver situações onde ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco ao(s) Investidor(es).

#### **Regime Fiduciário e Patrimônio de Afetação (MP 2.158-35)**

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos." Em seu parágrafo único, prevê



que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Apesar de a Securitizadora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo de Securitização, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora, e/ou seu grupo societário, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora, e/ou seu grupo societário, com relação às despesas envolvidas na emissão.

#### **Riscos decorrentes da Emissora**

A Securitizadora opera no mercado desde 2000, e a sua atuação como securitizadora de emissões de CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM, e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação a companhias abertas, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRIs.

#### **Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários e aos Devedores**

#### **Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento**

O pagamento dos CRIs está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros e risco de aumento do custo dos recursos captados pelos Originadores, podendo ambos prejudicar seu fluxo de caixa. Após a retomada do Imóvel vinculado aos Créditos Imobiliários, em caso de execução da garantia, geralmente a revenda ocorre por preço inferior ao anteriormente estabelecido nos respectivos Contratos Imobiliários. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRIs.

#### **Risco da situação patrimonial e financeira dos originadores coobrigados**

Uma vez que os Coobrigados possuem a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários, os CRIs incorrem no risco de crédito da situação patrimonial e financeira dos Coobrigados, já que, existe a possibilidade de deixarem de arcar com as obrigações por eles assumidas, em decorrência de fatores internos e/ou externos aos seus negócios. Ou seja, os Coobrigados estão expostos aos riscos inerentes às suas operações, e qualquer fato que tenha implicação econômico-financeira adversa como também a não consecução de seu objeto social, podem afetar negativamente a sua capacidade de honrar a recompra dos Créditos.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados. No caso de não cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelos Coobrigados, e no caso de os Coobrigados não honrarem com seus compromissos, a Carteira sofrerá com a inadimplência, o que irá interferir no pagamento do CRI, gerando desta forma, um risco ao(s) Investidor(es).



**Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados.**

Não obstante os Imóveis relacionados à concessão dos financiamentos imobiliários tenham sido objeto de diligência jurídica por ocasião de sua contratação, ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos Imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do Imóvel, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os Imóveis seja declarada de utilidade pública; seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos, e assim poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento dos Devedores. Se ocorrer inadimplência na Carteira devido essa incapacidade de pagamento dos Devedores, o(s) Investidor(es) pode(m) sofrer conseqüente atraso ou não pagamento dos CRIs.

**Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos**

Os Devedores ao longo do período em que vigora o prazo dos CRIs podem ter seus nomes incluídos na Serasa, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuídos em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio-econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, etc, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por parte dos Devedores em não efetuarem o pagamento dos Créditos que fazem lastro à Emissão e assim, aumentar o nível de inadimplência da Carteira.

Em função desses fatores macroeconômicos, que aumentam a predisposição por parte dos Devedores em não efetuar o pagamento dos Créditos, gerando inadimplência na Carteira, o(s) Investidor(es) fica(m) exposto(s) ao risco do não recebimento do pagamento dos CRIs.

**Inadimplência dos Devedores**

A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs do montante devido depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos Imobiliários em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs.

**Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários**

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

**Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários**

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida nos casos previstos no Contratos Imobiliários, nesta hipótese os Devedores deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido de multa de 10%. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

**Desapropriação total ou parcial dos Imóveis**



Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis alienados fiduciariamente, o Credor Fiduciário receberá do poder público a indenização imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição dos Devedores. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o Credor Fiduciário receberá dos Originadores a diferença correspondente. Nesta situação, caso os Originadores não tenham recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRIs.

#### **Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis**

Os Imóveis podem ter ser valor de mercado valorizados ou desvalorizados em função da alteração da infra-estrutura da vizinhança, como por exemplo a construção de metrô, shoppings center, que podem valorizar o bairro, mas também pode ocorrer a instalação uma favela ou comércio que desvalorizem a vizinhança. Na situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na venda do Imóvel para pagamentos dos CRIs poderá ser inferior a dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRIs.

#### **Retomada dos Imóveis**

Os Contratos Imobiliários preveem que em caso de inadimplência dos Devedores será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei 9514/97. Este processo poderá se alongar por meses. O procedimento vem sendo bem difundido no Brasil, porém sempre existe a possibilidade de ocorrerem questionamentos diversos inclusive relacionados à legalidade do procedimento de execução extrajudicial dos Imóveis. Deste modo, a retomada efetiva dos Imóveis, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRIs demanda tempo que não pode ser estimado, podendo inclusive implicar em perda financeira em função dos ônus verificados com a retomada dos Imóveis (custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e andamento da ação).

Como o tempo para retomada dos Imóveis varia, a Carteira de Créditos ficará descoberta por um período o qual trará conseqüências ao pagamento dos CRIs ao(s) Investidor(es).

#### **Fatores relativos aos CRIs**

##### **Risco do resgate antecipado dos CRIs**

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado dos CRIs em determinadas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, o(s) Investidor(es) poderá(ão) sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento (retorno do investimento), bem como o(s) Investidor(es) poderá(ão) incorrer em dificuldade de reinvestimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRIs.

##### **Liquidação Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM**

A Emissora poderá liquidar financeiramente a Emissão, com base no registro provisório dos CRIs concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRIs. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRIs tenham sido utilizados pela Emissora para outros fins não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRIs.

##### **Alterações da Legislação Tributária**

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRIs. Os rendimentos gerados por aplicação em CRIs por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRIs no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRIs para seus titulares.

#### **Fatores relativos à constituição das garantias**

A garantia real foi devidamente constituída, haja vista que as Aliações Fiduciárias dos Imóveis que formam o lastro desta Emissão foram regularmente constituídas e registradas nas matrículas correspondentes perante os Registros de Imóveis competentes. Os Créditos Imobiliários cedidos fiduciariamente a operação são suficientes para atender aos eventos financeiros dispostos no Termo de Securitização.

#### **Baixa Liquidez no Mercado Secundário**

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o(s) Investidor(es) que adquirir(em) os CRIs poderá(ão) encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado(s) para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

Além deste fator, o(s) Investidor(es) poderá(ão) encontrar dificuldades na alienação dos CRIs, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

#### **Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses**

Na presente operação a empresa FPS prestou serviços de auditoria de alguns Créditos Imobiliários e também presta serviços de administração dos Créditos. Desta forma há risco de se elevar o nível de inadimplência dos Créditos e consequentemente dos CRIs, pois caso não tenham sido observados os padrões exigidos pela Securitizadora no trabalho de auditoria dos créditos para fins de verificação do seu enquadramento nos critérios de elegibilidade da Securitizadora, e este ponto não seja observado também pela própria Securitizadora, em havendo inadimplência desses Créditos, poderá haver prejuízo à Carteira no que se refere ao seu pagamento, pois qualquer erro na avaliação de auditoria pode ocasionar a inserção na carteira créditos do presente CRI, Créditos cuja capacidade dos Devedores para honrar com os pagamentos das parcelas vincendas dos Contratos Imobiliários não está de acordo com os padrões da Securitizadora. Nesta situação, o erro na avaliação da auditoria, não verificado pela Securitizadora poderá ensejar dificuldade de cobrança dos Créditos, outro serviço de responsabilidade da FPS.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº 474, de 30 de dezembro de 2004.



**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral.

**16.5.** O Investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Devedores, as Garantias constituídas, aos Imóveis e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste Instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a enviar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de março de 2011.



36



Fernando P. Cruz  
Diretor

George D.N. Verras  
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Patrícia Russo  
Procuradora

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Marcelo Takeshi Yano de Andrade  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome:

Rg:

CPF:

Giovanna Zoppi Scalfet  
RG: 43451011  
CPF: 326.613.258-08

2.....

Nome:

Rg:

CPF:

Paulo Mitsuru Yamada  
RG: 32.041.243  
CPF: 294.732.158-86



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
SÉRIES 2.011-217 e 2.011-218 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituições Custodiantes: (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; e (iii) Banco Ourinvest S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paullista, nº 1.728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, São Paulo – SP.**

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habitat	Situação do Registro	Dt Vencimento
1	DANIELA WALEMANN	PIGC EMPREENDIMENTO S IMOBILIÁRIOS S/A	R REGO BARROS 000375 AP 114 0000	C001	1	9º RGI / SÃO PAULO	192.533	AV. 06	41.144,09	Habitat	OK	23/8/2016
2	ADRIANO FERNANDES FERREIRA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO RIO QUENTE 1806/158/158A	BLGR	20	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.882	R. 02	66.186,72	Habitat	OK	20/4/2017
3	ALEX RODRIGUES DA SILVA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS 501/32	BLGP	17	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.723	R. 02	79.874,64	Habitat	OK	10/4/2017
4	ALEXANDRO LIMA MARQUES	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO RIO QUENTE 1701/185	BLGR	170	1º RGI de Ap. De Goiânia	208.106	R. 06	95.625,13	Habitat	OK	28/2/2025
5	DARIO REINALDO DA COSTA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS 1804/03	BLGP	18	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.772	R. 02	74.131,92	Habitat	OK	10/4/2017
6	FABIO BRITO DE OLIVEIRA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO VILA BOA 502/81	BLGV	13	1º RGI de Ap. De Goiânia	208.117	R. 05	109.842,68	Habitat	OK	30/6/2025
7	GERSON ALVES QUEIROZ	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS 1203/40	BLGP	16	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.752	R. 02	66.656,36	Habitat	OK	10/4/2013
8	HELMO MARTINS DA SILVA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO ARUANÁ 1704/273	BLGA	28	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.826	R. 02	68.480,21	Habitat	OK	30/3/2017
9	LUCIANO BEZERRA DA CUNHA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO ARUANÁ 1101/108	BLGA	19	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.800	R. 02	58.020,87	Habitat	OK	30/3/2017
10	LUCIENE RAFAEL DE OLIVEIRA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO ARUANÁ 706/116	BLGA	27	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.792	R. 02	71.598,96	Habitat	OK	10/4/2017
11	MARCO ANTONIO DA SILVA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS 806/67	BLGA	15	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.741	R. 02	67.027,30	Habitat	OK	10/4/2017
12	MARIA PEREIRA DA TRINDADE	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO RIO QUENTE 1502/211	BLGR	150	1º RGI de Ap. De Goiânia	208.102	R. 06	91.398,02	Habitat	OK	10/2/2018
13	PAULO SERGIO SEABRA PASSOS	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO VILA BOA 1605/125	BLGV	27	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.706	R. 02	70.662,75	Habitat	OK	10/3/2017
14	PEDRO OMAR INACIO DA SILVA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO VILA BOA 1305/128	BLGV	30	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.694	R. 02	74.196,42	Habitat	OK	30/3/2017
15	ROMILDO VIEIRA NEVES DOS REIS	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO ARUANÁ 1804/267	BLGA	24	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.831	AV. 04	71.543,52	Habitat	OK	10/4/2017
16	RUTMEIRI NICOLAU TRINDADE	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS 1001/58	BLGP	19	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.745	R. 02	70.686,18	Habitat	OK	30/3/2017
17	SIELDO ALVES DE ANDRADE	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO ARUANÁ 401/87	BLGA	23	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.778	R. 02	69.253,92	Habitat	OK	20/4/2017
18	VALERIA CARVALHO MENDES	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12, EDIFÍCIO VILA BOA 206/65	BLGV	29	1º RGI de Ap. De Goiânia	210.649	R. 02	63.710,14	Habitat	OK	30/4/2013
19	ADRIANO BATISTA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA FOZ DO AREIA 000000 DATA 3 QUADRA 113 0000	2010	142	1º RGI de Maringá	91.482	AV. 04	67.554,67	Habitat	OK	22/11/2040
20	AIRTON BENVENUTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA AURELIANO LEAL 000201 APTO 81 0000	2011	014	3º RGI / São Paulo	25.895	AV. 10	189.528,99	Habitat	OK	28/4/2033
21	ALESSANDRO PINTO BARCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DOS GOITACASES 000113 LT 04 0000	2010	148	2º RGI de Campinas	74.427	AV. 06	83.002,21	Habitat	OK	25/11/2040
22	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	AV OCTAVIO MANGABEIRA, 011881 AP 304 0000	20	BC1	7º RGI de Salvador	15.395	AV. 04	131.879,00	Habitat	OK	16/12/2033



4 5	JEANE LIMA ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO 000434 CASA 0000	2010	139 5	1º RGI / Feira de Santana	18.329	AV. 08	144.073,65	Habite- se	OK	18/11/2040
4 6	JOAQUIM DA SILVA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ITABAIANA 000864 0000	2010	170 8	4º RGI / ARACAJ U	16369	AV. 08	393.743,04	Habite- se	OK	14/12/2040
4 7	JONAS NAGEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA JOAO DE BARRO 000000 0000	2011	003 9	1º RGI / Baleário Camboriú	88.918	AV. 04	121.805,41	Habite- se	OK	5/1/2041
4 8	JONAS NEGRO GEREZ SANCHES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA 7 001961 JD MICENA 0000	2011	000 9	1º RGI / Jales	13.511	AV. 10	62.842,74	Habite- se	OK	5/1/2041
4 9	JULIANO EUSTAQUIO DA MATA AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R CUSTODIO PINTO COELHO 000000 LT 02 Q 152 0000	2010	627	6º RGI Belo Horizonte	27.329	AV. 09	378.294,47	Habite- se	OK	29/10/2040
5 0	LUIZ CARLOS FERNANDES GUEDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA TEIXEIRA DE FREITAS 000873 PREDIO 0000	2010	164 7	1º RGI / Santa Marta da Vitória	2.481	AV. 06	282.291,64	Habite- se	OK	8/12/2040
5 1	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SALINAS 000515 APT0032 0000	2010	186 7	4º RGI / BELO HORIZO NTE	3769	AV. 14	109.666,95	Habite- se	OK	27/12/2040
5 2	MARCIA MIDORI MURAKAMI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SAMUEL PALMER 000045 0000	2010	143 9	8º RGI / SAO PAULO	22721	AV. 08	215.134,10	Habite- se	OK	30/11/2040
5 3	MARCIA MITIKO TOYAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DOUTOR ZUQUIM 000219 0000	2010	172 6	3º RGI / SAO PAULO	6.564	AV. 07	436.289,96	Habite- se	OK	15/12/2040
5 4	MARCOS ALBERTO GALVAO DA FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA PROFESSOR JOAO BATISTA 000259 0000	2010	183 2	1º RGI / Guamaré	389	AV. 06	44.122,55	Habite- se	OK	24/12/2040
5 5	MARCOS GORDON GELLHAAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA CAXINGUI 000175 APT0 134 0000	2011	005 9	18º RGI / São Paulo	28.079	AV. 06	134.363,90	Habite- se	OK	8/1/2041
5 6	MARIA HELENA FONSECA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA 004573	2010	143 1	8º RGI / SAO PAULO	118513	AV. 07	66.675,15	Habite- se	OK	29/11/2033
5 7	MARIA SOCORRO DOURADO MATOS MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SANTA IZABEL 000220 0000	2010	150 4	1º RGI / Ibitibá	1.037	AV. 05	55.448,91	Habite- se	OK	25/1/2034
5 8	MAURO PISANESCHI AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	ESTRADA DO CAPUAVA CONDOMINIO PAISAGE RENOIR II 00	2010	180 1	1º RGI / Cotia	46.925	AV. 10	73.856,83	Habite- se	OK	23/12/2040
5 9	NICOLAS EDUARDO FLORES ONHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA DR SILVA MELO 000520 0000	2010	173 3	11º RGI / São Paulo	266.512	AV. 14	76.770,31	Habite- se	OK	16/12/2040
6 0	NILMA DE ALMEIDA PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA FRANCISCO POCHA 001750 APT01104 0000	2010	140 3	1º RGI / CURITIB A	6918	AV.13	98.088,16	Habite- se	OK	18/7/2031
6 1	NORTON TORRES DE BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ANA VIEIRA DE CARVALHO 000362 CASA 3 0000	2010	157 1	15º RGI / São Paulo	178.567	AV. 09	549.554,96	Habite- se	OK	30/11/2040
6 2	PEDRO AUGUSTO TAKIMOTO LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA FRANCISCO POLITO 001113 0000	2010	054 6	6º RGI /SAO PAULO	138656	AV. 11	222.115,91	Habite- se	OK	28/7/2040
6 3	RICARDO EUGENIO BARBOSA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA E LOTEAMENTO ERMIRIO MEDRADO 000000 QD 09 LTS	2010	153 1	1º RGI / Correntin a	7.205	AV. 03	81.358,70	Habite- se	OK	29/11/2040
6 4	RICARDO MARCELO MACHERALDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DOUTOR LUCIANO TASSO 000520 0000	2011	012 3	1º RGI / Ribeirão Prto	33.980	AV. 05	43.560,42	Habite- se	OK	18/1/2041
6 5	ROBERTO HIRSCH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA COTE D AZUL 000785 QD 2 LT 2 0000	2010	180 0	1º RGI / Cotia	17.279	AV. 11	811.991,77	Habite- se	OK	22/11/2039
6 6	ROGERIO PAOLINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SEBASTIAO MARCOS LUIZ 000867 SC05	2010	179 3	4º RGI / Curitiba	28.264	AV. 11	39.033,63	Habite- se	OK	22/12/2040



			0000											
6	ROMILDO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ZEZE QUIRINO.000161.0000	2010	1810	1º RGI / Novo Horizonte	16.747	AV. 04	39.035,66	Habitase	OK	23/3/2039		
6	RONALDO PEYERL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA FRANCISCO EUGENIO GOMES PEREIRA 0005170000	2010	1364	1º RGI / Flnhala	12.301	AV. 07	71.551,35	Habitase	OK	18/1/2040		
6	RONOCLEI CASSIO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA 2 DE NOVEMBRO 000000 QUADRA 18 0000	2010	1516	1º RGI / SAO FELIX DO CORIBE	13875	AV. 04	192.474,79	Habitase	OK	25/1/2040		
7	SERGIO HENRIQUE MACIEL MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ANTONIO OTHON FILHO 000289 0000	2010	1542	1º RGI / CURRAIS NOVOS	1490	AV. 07	110.656,73	Habitase	OK	30/1/2040		
7	SERGIO LUIS ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R. GENTIOS 000270 0000	BC23	0021	1º RGI / Belo Horizonte	111.105	AV. 03	31.252,36	Habitase	OK	14/5/2039		
7	SERGIO PAULINO FERRERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R. DEOLINDA GIARETTA 000485 CHAC 9-B. 0000	BC13	0001	1º RGI / Itatiba	36.733	AV. 06	118.785,05	Habitase	OK	21/2/2039		
7	SUELI APARECIDA VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DAS LARANJEIRAS 000899 0000	2010	1672	2º RGI SAO BERNA RDO DO CAMPO	10.631	AV. 11	301.462,72	Habitase	OK	10/1/2035		
7	VALDSON RAIMUNDO DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA 02 QD 17 LOTEAMENTO JARDIM IRACEMA 000006 00	2010	1573	1º RGI / Balsas	14.951	AV. 04	153.471,32	Habitase	OK	30/1/2040		
7	WAGNER SANTOS NOVO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA CAPITAO SERVIO RODRIGUES CALDAS 000511 APT055	2010	1595	15º RGI / SAO PAULO	16684	AV. 17	83.225,63	Habitase	OK	30/1/2040		
7	WANDERLEI DE JESUS PEGORETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA BARAO DE PIRATININGA 000083 0000	2010	918	2º RGI / Sorocaba	25.417	AV. 06	135.003,50	Habitase	OK	27/2/2038		
7	WEBIO MARTINS DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA PRESIDENTE 000786 CASA 04 0000	2010	0602	6º RGI / Belo Horizonte	71.496	AV. 13	52.644,09	Habitase	OK	24/8/2040		
7	ALCYONE DA MATA SILVA NOBREGA	CAPUCHE SATÉLITE INCORPORAÇÕES LTDA	1801 SUN GARDENS 000000 0000	CM	450	7º RGI de Natal	26.225	av.	70.315,28	Habitase	em registro	9/3/2020		
7	CRISTIANE LEOPOLDINO SILVA	CAPUCHE VERANO EMPREENDIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA	1302 VERANO PONTA NEGRA 000000 1 0000	CM	451	7º RGI de Natal	24.330	av.	132.948,88	Habitase	em registro	13/8/2023		
8	NELSON DUARTE LIRA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 707 0000	CM	452	7º RGI de Natal	25.331	av.	120.657,87	Habitase	em registro	10/8/2019		
8	SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	AV T4 QD 169A SALA A 36 000000 0000	A36	149	1º RGI GOIÂNIA	206.468	AV. 03	63.804,45	Habitase	OK	11/4/2014		
8	ADRIANO XAVIER CARVALHO	RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	R FLEMINGTON 000000 QD Q H C B 0704	135	704	1º RGI de Goiás	183698/	AV. 03	113.364,13	Habitase	OK	20/9/2020		
8	NELSON GALVAO JUNIOR	Helbar Empreendimentos S.A	R JOAO RAMALHO 002062 0031	92	J003 1	1º RGI de Santos	59.493	av.	162.730,49	Habitase	em registro	28/7/2022		
8	RENILSON DIAS DE SOUZA	Helbar Empreendimentos S.A	R JOAO RAMALHO 002062 0031	92	E00 31	1º RGI de Santos	70.124	AV. 07	290.560,09	Habitase	OK	20/2/2023		
8	LUCIANA DA SILVA BOTTURA	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	AV DIOGENES RIB DE LIMA 002991 AP 13 0000	R020	4	10º RGI / São Paulo	109.371	AV. 05	43.381,05	Habitase	OK	10/1/2012		
8	CARLOS ALBERTO JONAS	MANÊTIA EMPREENDIMENTO S/S/A	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 EID PAINEIRAS 09	RS04	2	1º RGI VALINHOS	11.114	av.	96.217,59	Habitase	em registro	10/1/2020		
8	ALEXANDRE DA COSTA BERNARDINO	SCHAHIN EMPREENDIMENTO S UNIBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 000760 0000	SC11	15	11º RGI / São Paulo	332.358	AV. 07	121.644,64	Habitase	OK	11/2/2013		

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-217 e 2.011-218 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**DATA BASE: 20/03/2011**

n.	Vencido	2.011-217				2.011-218			
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	20/3/2011	0,0000%	301.081,72			0,0000%	342.898,63		
01	20/4/2011	0,0000%	303.018,89	-	-	0,0000%	358.021,18	-	-
02	20/5/2011	0,0000%	304.968,52	-	-	0,0000%	363.442,56	-	-
03	20/6/2011	0,2021%	304.968,52	616,34	1.962,18	0,0000%	374.171,58	-	-
04	20/7/2011	0,2046%	304.352,18	622,70	1.958,21	0,0000%	385.217,32	-	-
05	20/8/2011	0,2072%	303.729,48	629,33	1.954,20	0,0000%	396.589,15	-	-
06	20/9/2011	0,2098%	303.100,15	635,90	1.950,16	0,0000%	408.296,67	-	-
07	20/10/2011	0,2241%	302.464,24	677,82	1.946,06	0,2241%	408.296,67	914,99	12.053,14
08	20/11/2011	0,2828%	301.786,42	853,45	1.941,70	0,2828%	407.381,68	1.152,08	12.026,13
09	20/12/2011	0,2189%	300.992,97	658,74	1.936,21	0,2189%	406.229,60	889,24	11.992,12
10	20/1/2012	0,4179%	300.274,23	1.254,85	1.931,97	0,4179%	405.340,37	1.693,92	11.965,87
11	20/2/2012	0,2269%	299.019,38	678,47	1.925,90	0,2269%	403.646,45	915,87	11.915,86
12	20/3/2012	0,2299%	288.340,91	685,89	1.919,53	0,2299%	402.730,57	925,88	11.888,82
13	20/4/2012	0,2455%	297.655,02	730,74	1.915,12	0,2455%	401.804,70	986,43	11.861,49
14	20/5/2012	0,4045%	296.924,28	1.201,06	1.910,42	0,4045%	400.818,27	1.621,31	11.832,37
15	20/6/2012	0,2414%	295.723,22	713,88	1.902,69	0,2414%	399.196,96	963,66	11.784,51
16	20/7/2012	0,2446%	295.009,34	721,59	1.898,10	0,2446%	398.233,30	974,08	11.756,06
17	20/8/2012	0,2479%	294.287,75	729,54	1.893,46	0,2479%	397.259,22	984,81	11.727,31
18	20/9/2012	0,2512%	293.558,21	737,42	1.888,76	0,2512%	396.274,41	995,44	11.698,23
19	20/10/2012	0,2546%	292.820,79	745,52	1.884,02	0,2546%	395.278,97	1.006,38	11.668,85
20	20/11/2012	0,3052%	292.075,27	891,41	1.879,22	0,3052%	394.272,59	1.203,32	11.639,14
21	20/12/2012	0,2420%	291.183,86	704,66	1.873,49	0,2420%	393.069,27	951,23	11.603,62
22	20/1/2013	0,4482%	290.479,19	1.301,93	1.868,95	0,4482%	392.118,04	1.757,47	11.575,54
23	20/2/2013	0,2512%	289.177,26	726,41	1.860,58	0,2512%	390.360,57	980,59	11.523,65
24	20/3/2013	0,2547%	288.450,85	734,68	1.855,90	0,2547%	389.379,98	991,75	11.484,71

25	20/4/2013	0,2583%	287.716,17	743,17	1.851,17	0,2583%	388.388,23	1.003,21	11.465,43
26	20/5/2013	0,4245%	286.973,00	1.218,20	1.846,39	0,4245%	387.385,03	1.644,45	11.435,81
27	20/6/2013	0,2676%	285.754,80	764,68	1.838,55	0,2676%	385.740,58	1.092,24	11.387,27
28	20/7/2013	0,2714%	284.990,12	773,46	1.833,63	0,2714%	384.708,33	1.044,10	11.356,80
29	20/8/2013	0,2753%	284.216,65	782,45	1.828,66	0,2753%	383.664,24	1.056,23	11.325,97
30	20/9/2013	0,2792%	283.434,20	791,35	1.823,62	0,2792%	382.608,01	1.068,24	11.294,79
31	20/10/2013	0,2832%	282.642,86	800,44	1.818,53	0,2832%	381.539,77	1.080,52	11.263,26
32	20/11/2013	0,3962%	281.842,41	947,55	1.813,38	0,3962%	380.459,25	1.279,10	11.231,96
33	20/12/2013	0,2921%	280.894,86	820,49	1.807,29	0,2921%	379.180,14	1.107,59	11.199,60
34	20/1/2014	0,5068%	280.074,96	1.419,42	1.802,01	0,5068%	378.072,56	1.916,07	11.160,91
35	20/2/2014	0,3035%	278.454,95	845,72	1.792,87	0,3035%	376.156,49	1.141,63	11.104,34
36	20/3/2014	0,3080%	277.809,23	855,65	1.787,43	0,3080%	375.014,85	1.155,05	11.070,64
37	20/4/2014	0,3125%	276.953,58	865,48	1.781,93	0,3125%	373.859,80	1.168,31	11.036,54
38	20/5/2014	0,3671%	276.088,10	1.019,52	1.776,36	0,3671%	372.691,49	1.368,15	11.002,05
39	20/6/2014	0,3138%	275.074,58	868,18	1.769,84	0,3138%	371.328,34	1.165,21	10.961,66
40	20/7/2014	0,3185%	274.211,39	873,36	1.764,28	0,3185%	370.158,13	1.178,95	10.927,27
41	20/8/2014	0,3233%	273.338,03	883,70	1.758,67	0,3233%	368.979,18	1.192,91	10.892,46
42	20/9/2014	0,3282%	272.454,33	894,20	1.752,98	0,3282%	367.786,27	1.207,07	10.857,25
43	20/10/2014	0,3333%	271.560,13	905,11	1.747,23	0,3333%	366.579,19	1.221,81	10.821,61
44	20/11/2014	0,3134%	270.655,02	848,23	1.741,40	0,3134%	365.357,38	1.145,03	10.785,55
45	20/12/2014	0,3182%	269.806,79	858,53	1.735,94	0,3182%	364.212,35	1.158,92	10.751,74
46	20/1/2015	0,4799%	268.948,26	1.290,68	1.730,42	0,4799%	363.059,43	1.742,29	10.717,53
47	20/2/2015	0,3302%	267.657,58	889,81	1.722,12	0,3302%	361.311,14	1.193,05	10.665,10
48	20/3/2015	0,3354%	266.773,78	894,76	1.716,43	0,3354%	360.116,09	1.207,84	10.630,88
49	20/4/2015	0,3406%	265.879,02	905,58	1.710,67	0,3406%	358.910,25	1.222,45	10.595,22
50	20/5/2015	0,3460%	264.973,43	916,81	1.704,85	0,3460%	357.687,80	1.237,60	10.559,14
51	20/6/2015	0,3515%	264.056,63	928,16	1.698,95	0,3515%	356.450,20	1.252,92	10.522,60
52	20/7/2015	0,3571%	263.128,47	939,63	1.692,98	0,3571%	355.197,28	1.268,41	10.485,61
53	20/8/2015	0,3628%	262.188,83	951,22	1.686,93	0,3628%	353.928,87	1.284,05	10.448,17
54	20/9/2015	0,3686%	261.237,61	962,92	1.680,81	0,3686%	352.644,82	1.299,85	10.410,26
55	20/10/2015	0,3659%	260.274,69	952,35	1.674,62	0,3659%	351.344,97	1.285,57	10.371,89
56	20/11/2015	0,3718%	259.322,35	964,16	1.668,49	0,3718%	350.059,40	1.301,52	10.333,94
57	20/12/2015	0,3779%	258.358,19	976,34	1.662,28	0,3779%	348.757,88	1.317,96	10.295,52
58	20/1/2016	0,5479%	257.381,85	1.410,20	1.656,00	0,5479%	347.439,92	1.903,62	10.256,61
59	20/2/2016	0,3927%	255.971,66	1.005,20	1.649,93	0,3927%	345.536,30	1.356,92	10.200,42
60	20/3/2016	0,3992%	254.966,45	1.017,83	1.640,46	0,3992%	344.179,38	1.373,96	10.160,36
61	20/4/2016	0,4059%	253.948,63	1.030,78	1.633,91	0,4059%	342.805,41	1.391,45	10.119,80
62	20/5/2016	0,4127%	252.917,85	1.043,79	1.627,28	0,4127%	341.413,96	1.409,02	10.078,72
63	20/6/2016	0,4196%	251.874,06	1.056,86	1.620,57	0,4196%	340.004,95	1.426,66	10.037,13
64	20/7/2016	0,4267%	250.817,20	1.070,24	1.613,77	0,4267%	338.578,29	1.444,71	9.995,01
65	20/8/2016	0,4340%	249.746,96	1.083,90	1.606,88	0,4340%	337.133,57	1.463,16	9.952,36
66	20/9/2016	0,4414%	248.663,06	1.097,60	1.599,91	0,4414%	335.670,41	1.481,65	9.909,17
67	20/10/2016	0,4490%	247.565,46	1.111,57	1.592,84	0,4490%	334.188,77	1.500,51	9.865,43
68	20/11/2016	0,4568%	246.453,89	1.125,80	1.585,69	0,4568%	332.688,26	1.519,72	9.821,14
69	20/12/2016	0,4648%	245.328,09	1.140,28	1.578,45	0,4648%	331.168,34	1.539,27	9.776,27

70	20/1/2017	0,6456%	244.187,80	1.576,48	1.571,11	0,6456%	329.629,27	2.128,09	9.730,83
71	20/2/2017	0,4838%	242.611,33	1.173,75	1.560,97	0,4838%	327.501,18	1.584,45	9.668,01
72	20/3/2017	0,4924%	241.437,57	1.188,84	1.553,42	0,4924%	325.916,73	1.604,81	9.621,24
73	20/4/2017	0,5012%	240.248,73	1.204,13	1.545,77	0,5012%	324.311,92	1.625,45	9.573,86
74	20/5/2017	0,4199%	239.044,61	1.003,75	1.538,02	0,4199%	322.686,46	1.354,96	9.525,88
75	20/6/2017	0,2645%	238.040,86	629,62	1.531,56	0,2645%	321.331,50	849,92	9.485,88
76	20/7/2017	0,2669%	237.411,24	633,65	1.527,51	0,2669%	320.481,58	855,37	9.460,79
77	20/8/2017	0,2692%	236.777,59	637,41	1.523,43	0,2692%	319.626,22	860,43	9.435,54
78	20/9/2017	0,2716%	236.140,19	641,36	1.519,33	0,2716%	318.765,78	865,77	9.410,14
79	20/10/2017	0,2741%	235.488,83	645,50	1.515,21	0,2741%	317.900,01	871,36	9.384,58
80	20/11/2017	0,2765%	234.853,83	649,37	1.511,05	0,2765%	317.028,65	876,58	9.358,86
81	20/12/2017	0,2790%	234.203,96	653,43	1.506,88	0,2790%	316.152,07	882,06	9.332,98
82	20/1/2018	0,4622%	233.550,53	1.079,47	1.502,67	0,4622%	315.270,00	1.457,18	9.306,94
83	20/2/2018	0,2865%	232.471,06	666,03	1.495,73	0,2865%	313.812,82	899,07	9.263,92
84	20/3/2018	0,2892%	231.805,03	670,38	1.491,44	0,2892%	312.913,75	904,95	9.237,38
85	20/4/2018	0,2674%	231.134,65	618,05	1.487,13	0,2674%	312.008,80	894,31	9.210,67
86	20/5/2018	0,2695%	230.516,59	621,24	1.483,15	0,2695%	311.174,49	898,62	9.186,04
87	20/6/2018	0,2716%	229.895,35	624,40	1.479,15	0,2716%	310.335,88	842,87	9.161,28
88	20/7/2018	0,2738%	229.270,96	627,74	1.475,14	0,2738%	309.493,01	847,39	9.136,40
89	20/8/2018	0,2760%	228.643,21	631,06	1.471,10	0,2760%	308.645,61	851,86	9.111,38
90	20/9/2018	0,2783%	228.012,16	634,56	1.467,04	0,2783%	307.793,75	856,59	9.086,24
91	20/10/2018	0,2805%	227.377,60	637,79	1.462,95	0,2805%	306.937,16	860,96	9.060,95
92	20/11/2018	0,2828%	226.739,80	641,22	1.458,85	0,2828%	306.076,20	865,58	9.035,59
93	20/12/2018	0,2852%	226.098,58	644,83	1.454,73	0,2852%	305.210,62	870,46	9.009,98
94	20/1/2019	0,4746%	225.453,75	1.070,00	1.450,58	0,4746%	304.340,16	1.444,40	8.984,29
95	20/2/2019	0,2923%	224.383,75	655,87	1.443,69	0,2923%	302.895,76	885,36	8.941,65
96	20/3/2019	0,2948%	223.727,87	659,55	1.439,47	0,2948%	302.010,40	890,33	8.915,51
97	20/4/2019	0,2973%	223.068,32	663,18	1.435,23	0,2973%	301.120,07	895,23	8.889,23
98	20/5/2019	0,2999%	222.405,14	666,99	1.430,96	0,2999%	300.224,84	900,37	8.862,80
99	20/6/2019	0,3024%	221.738,15	670,54	1.426,67	0,3024%	299.324,46	905,16	8.836,22
100	20/7/2019	0,3051%	221.067,61	674,48	1.422,36	0,3051%	298.419,31	910,48	8.809,50
101	20/8/2019	0,3077%	220.393,14	678,15	1.418,02	0,3077%	297.508,83	915,43	8.782,62
102	20/9/2019	0,3104%	219.714,99	682,00	1.413,65	0,3104%	296.593,40	920,83	8.755,60
103	20/10/2019	0,2937%	219.032,99	643,30	1.409,26	0,2937%	295.672,77	868,59	8.728,42
104	20/11/2019	0,2962%	218.389,69	646,87	1.405,13	0,2962%	294.804,38	873,21	8.702,78
105	20/12/2019	0,2987%	217.742,82	650,40	1.400,96	0,2987%	293.931,17	877,97	8.677,01
106	20/1/2020	0,4954%	217.092,42	1.075,48	1.396,78	0,4954%	293.053,20	1.451,79	8.651,09
107	20/2/2020	0,3063%	216.016,95	661,66	1.389,86	0,3063%	291.601,41	893,18	8.608,23
108	20/3/2020	0,2936%	215.355,29	632,28	1.385,60	0,2936%	290.708,24	853,52	8.581,86
109	20/4/2020	0,2960%	214.723,00	635,58	1.381,53	0,2960%	289.854,72	857,97	8.556,67
110	20/5/2020	0,2874%	214.087,42	615,29	1.377,44	0,2874%	288.996,75	850,58	8.531,34
111	20/6/2020	0,2897%	213.472,14	618,43	1.373,49	0,2897%	288.166,17	894,82	8.506,82
112	20/7/2020	0,2921%	212.853,71	621,75	1.369,51	0,2921%	287.331,35	839,29	8.482,18
113	20/8/2020	0,2944%	212.231,96	624,81	1.365,51	0,2944%	286.492,06	843,43	8.457,40
114	20/9/2020	0,2869%	211.607,15	628,26	1.361,49	0,2869%	285.648,62	848,09	8.432,50

115	20/10/2020	0,2993%	210.978,89	691,46	1.357,44	0,2993%	284.800,53	852,41	8.407,46
116	20/11/2020	0,2841%	210.347,43	597,60	1.353,38	0,2841%	283.948,13	806,70	8.382,30
117	20/12/2020	0,2863%	209.749,83	600,51	1.349,54	0,2863%	283.141,48	810,63	8.358,49
118	20/1/2021	0,4903%	209.149,32	1.025,46	1.345,67	0,4903%	282.330,80	1.384,27	8.334,56
119	20/2/2021	0,2935%	208.123,86	610,84	1.339,08	0,2935%	280.946,53	824,58	8.293,69
120	20/3/2021	0,2959%	207.513,02	614,03	1.335,14	0,2959%	280.121,95	828,88	8.269,35
121	20/4/2021	0,2984%	206.898,98	617,39	1.331,19	0,2984%	279.293,07	833,41	8.244,88
122	20/5/2021	0,3008%	206.281,60	620,50	1.327,22	0,3008%	278.459,66	837,61	8.220,28
123	20/6/2021	0,3033%	205.661,10	623,77	1.323,23	0,3033%	277.622,05	842,03	8.195,55
124	20/7/2021	0,3058%	205.037,33	627,00	1.319,22	0,3058%	276.780,02	846,39	8.170,70
125	20/8/2021	0,3084%	204.410,33	630,40	1.315,18	0,3084%	275.933,63	850,98	8.145,71
126	20/9/2021	0,3110%	203.779,93	633,76	1.311,13	0,3110%	275.082,65	855,51	8.120,59
127	20/10/2021	0,3136%	203.146,17	637,07	1.307,05	0,3136%	274.227,14	859,98	8.095,33
128	20/11/2021	0,3163%	202.509,11	640,54	1.302,95	0,3163%	273.367,17	864,66	8.069,95
129	20/12/2021	0,3190%	201.868,57	643,96	1.298,83	0,3190%	272.502,51	869,28	8.044,42
190	20/1/2022	0,5313%	201.224,61	1.069,11	1.294,69	0,5313%	271.633,22	1.443,19	8.018,76
191	20/2/2022	0,3274%	200.155,50	655,31	1.287,81	0,3274%	270.190,04	884,60	7.976,16
192	20/3/2022	0,3302%	199.500,19	658,75	1.283,59	0,3302%	269.305,43	889,25	7.950,04
193	20/4/2022	0,3332%	198.841,44	662,54	1.279,35	0,3332%	268.416,19	894,36	7.923,79
134	20/5/2022	0,3361%	198.178,90	666,08	1.275,09	0,3361%	267.521,83	899,14	7.897,39
135	20/6/2022	0,3391%	197.512,82	669,77	1.270,80	0,3391%	266.622,68	904,12	7.870,85
136	20/7/2022	0,3179%	196.843,06	625,76	1.266,49	0,3179%	265.718,57	844,72	7.844,16
137	20/8/2022	0,3450%	196.217,29	676,95	1.262,47	0,3450%	264.873,85	913,81	7.819,22
138	20/9/2022	0,3297%	195.540,34	632,96	1.258,11	0,3297%	263.960,03	854,44	7.792,24
139	20/10/2022	0,3265%	194.907,38	636,37	1.254,04	0,3265%	263.105,59	859,04	7.767,02
140	20/11/2022	0,3293%	194.271,01	639,73	1.249,95	0,3293%	262.246,55	863,58	7.741,66
141	20/12/2022	0,3321%	193.631,27	643,05	1.245,83	0,3321%	261.382,98	868,05	7.716,17
142	20/1/2023	0,3351%	192.988,22	646,70	1.241,69	0,3351%	260.514,92	872,99	7.690,54
143	20/2/2023	0,3380%	192.341,52	650,11	1.237,53	0,3380%	259.641,94	877,59	7.664,77
144	20/3/2023	0,3410%	191.691,41	653,67	1.233,35	0,3410%	258.764,35	882,99	7.638,86
145	20/4/2023	0,3181%	191.037,74	607,69	1.229,14	0,3181%	257.881,96	820,32	7.612,81
146	20/5/2023	0,3208%	190.490,05	610,90	1.225,29	0,3208%	257.061,64	824,65	7.588,60
147	20/6/2023	0,3235%	189.819,15	614,06	1.221,30	0,3235%	256.236,99	828,99	7.564,25
148	20/7/2023	0,3262%	189.205,08	617,19	1.217,35	0,3262%	255.408,06	833,14	7.539,78
149	20/8/2023	0,3290%	188.587,90	620,45	1.213,38	0,3290%	254.574,92	837,55	7.515,19
150	20/9/2023	0,3318%	187.967,44	623,68	1.209,39	0,3318%	253.737,37	841,90	7.490,46
151	20/10/2023	0,3142%	187.343,77	588,63	1.205,38	0,3142%	252.895,47	794,60	7.465,61
152	20/11/2023	0,3167%	186.755,13	591,45	1.201,59	0,3167%	252.100,87	798,40	7.442,15
153	20/12/2023	0,3194%	186.163,68	594,61	1.197,78	0,3194%	251.302,46	802,66	7.418,58
154	20/1/2024	0,3220%	185.569,07	597,53	1.193,96	0,3220%	250.499,80	806,51	7.394,89
155	20/2/2024	0,3247%	184.971,54	600,60	1.190,11	0,3247%	249.693,20	810,75	7.371,08
156	20/3/2024	0,3274%	184.370,94	603,69	1.186,25	0,3274%	248.882,44	814,84	7.347,14
157	20/4/2024	0,3301%	183.767,31	606,62	1.182,36	0,3301%	248.067,60	818,87	7.323,09
158	20/5/2024	0,3329%	183.160,69	609,74	1.178,46	0,3329%	247.248,73	823,09	7.298,92
159	20/6/2024	0,3358%	182.550,95	613,01	1.174,54	0,3358%	246.425,64	827,50	7.274,62

160	20/7/2024	0,9987%	181.997,94	616,22	1.170,59	0,9987%	245.998,14	831,84	7.250,19
161	20/8/2024	0,9416%	181.921,72	619,99	1.166,63	0,9416%	244.766,30	836,12	7.225,69
162	20/9/2024	0,9445%	180.702,92	622,52	1.162,64	0,9445%	243.990,18	840,34	7.200,95
163	20/10/2024	0,9476%	180.079,80	625,96	1.158,64	0,9476%	243.089,84	844,98	7.176,14
164	20/11/2024	0,9506%	179.459,85	629,17	1.154,61	0,9506%	242.244,86	849,91	7.151,20
165	20/12/2024	0,9537%	178.824,68	632,50	1.150,56	0,9537%	241.395,55	853,82	7.126,13
166	20/1/2025	0,9569%	178.192,18	635,97	1.146,49	0,9569%	240.541,73	858,49	7.100,92
167	20/2/2025	0,9601%	177.556,21	639,98	1.142,40	0,9601%	239.683,24	863,10	7.075,58
168	20/3/2025	0,9633%	176.916,93	642,74	1.138,29	0,9633%	238.820,14	867,63	7.050,10
169	20/4/2025	0,9617%	176.274,09	619,96	1.134,15	0,9617%	237.952,51	836,88	7.024,49
170	20/5/2025	0,9548%	175.654,14	625,22	1.130,16	0,9548%	237.115,63	841,29	6.999,78
171	20/6/2025	0,9579%	175.030,91	626,44	1.126,15	0,9579%	236.274,34	845,63	6.974,95
172	20/7/2025	0,9611%	174.404,48	629,77	1.122,12	0,9611%	235.428,71	850,13	6.949,98
173	20/8/2025	0,9471%	173.774,70	603,17	1.118,07	0,9471%	234.578,58	814,22	6.924,89
174	20/9/2025	0,9501%	173.171,53	606,27	1.114,19	0,9501%	233.764,36	818,41	6.900,85
175	20/10/2025	0,9531%	172.565,26	609,93	1.110,29	0,9531%	232.945,95	822,59	6.876,69
176	20/11/2025	0,9562%	171.955,93	612,51	1.106,37	0,9562%	232.123,42	826,82	6.852,41
177	20/12/2025	0,9594%	171.343,42	615,81	1.102,43	0,9594%	231.296,59	831,28	6.828,00
178	20/1/2026	0,9625%	170.727,62	618,89	1.098,47	0,9625%	230.465,31	835,44	6.803,46
179	20/2/2026	0,9658%	170.108,73	622,26	1.094,48	0,9658%	229.629,88	839,99	6.778,80
180	20/3/2026	0,9690%	169.486,47	625,41	1.090,48	0,9690%	228.789,89	844,23	6.754,00
181	20/4/2026	0,9724%	168.861,07	628,84	1.086,46	0,9724%	227.945,66	848,87	6.729,08
182	20/5/2026	0,9757%	168.232,23	632,05	1.082,41	0,9757%	227.096,79	853,20	6.704,02
183	20/6/2026	0,9792%	167.600,18	635,54	1.078,34	0,9792%	226.243,58	857,92	6.678,83
184	20/7/2026	0,9826%	166.964,64	638,81	1.074,26	0,9826%	225.385,67	862,93	6.653,51
185	20/8/2026	0,9862%	166.325,83	642,35	1.070,15	0,9862%	224.523,34	867,11	6.628,05
186	20/9/2026	0,9898%	165.683,48	645,83	1.066,01	0,9898%	223.656,23	871,81	6.602,45
187	20/10/2026	0,9934%	165.037,65	649,26	1.061,86	0,9934%	222.784,42	876,43	6.576,72
188	20/11/2026	0,9971%	164.388,39	652,79	1.057,68	0,9971%	221.907,99	881,20	6.550,84
189	20/12/2026	0,4009%	163.735,60	656,42	1.053,48	0,4009%	221.026,79	886,10	6.524,83
190	20/1/2027	0,4047%	163.079,19	659,98	1.049,26	0,4047%	220.140,70	890,91	6.498,67
191	20/2/2027	0,4086%	162.419,21	663,64	1.045,01	0,4086%	219.249,79	895,85	6.472,97
192	20/3/2027	0,4126%	161.755,56	667,40	1.040,74	0,4126%	218.353,93	900,93	6.446,93
193	20/4/2027	0,4166%	161.088,16	671,09	1.036,45	0,4166%	217.453,00	905,91	6.419,33
194	20/5/2027	0,4207%	160.417,06	674,87	1.032,13	0,4207%	216.547,09	911,01	6.392,59
195	20/6/2027	0,4248%	159.742,19	678,58	1.027,79	0,4248%	215.636,08	916,02	6.365,69
196	20/7/2027	0,4291%	159.063,60	682,54	1.023,42	0,4291%	214.720,06	921,96	6.338,65
197	20/8/2027	0,4334%	158.381,06	686,42	1.019,03	0,4334%	213.798,69	926,60	6.311,45
198	20/9/2027	0,4377%	157.694,64	690,23	1.014,61	0,4377%	212.872,09	931,74	6.284,10
199	20/10/2027	0,4422%	157.004,41	694,27	1.010,17	0,4422%	211.940,35	937,20	6.256,59
200	20/11/2027	0,4467%	156.310,14	698,24	1.005,70	0,4467%	211.003,15	942,55	6.228,93
201	20/12/2027	0,4513%	155.611,90	702,28	1.001,21	0,4513%	210.060,60	948,00	6.201,10
202	20/1/2028	0,4559%	154.909,62	706,23	996,69	0,4559%	209.112,60	953,34	6.173,12
203	20/2/2028	0,4607%	154.203,39	710,42	992,15	0,4607%	208.159,25	958,99	6.144,97
204	20/3/2028	0,4655%	153.492,97	714,51	987,58	0,4655%	207.200,26	964,52	6.116,66

205	20/4/2028	0,4704%	152.778,46	718,67	982,98	0,4704%	206.235,74	970,13	6.088,19
206	20/5/2028	0,4755%	152.059,79	723,04	978,36	0,4755%	205.265,61	976,04	6.059,55
207	20/6/2028	0,4805%	151.336,75	727,17	973,71	0,4805%	204.289,57	981,61	6.030,74
208	20/7/2028	0,4857%	150.609,58	731,51	969,03	0,4857%	203.307,96	987,47	6.001,76
209	20/8/2028	0,4910%	149.878,07	735,90	964,32	0,4910%	202.320,49	993,39	5.972,61
210	20/9/2028	0,4964%	149.142,16	740,34	959,59	0,4964%	201.327,10	999,39	5.943,28
211	20/10/2028	0,5019%	148.401,82	744,83	954,82	0,5019%	200.327,71	1.005,44	5.913,78
212	20/11/2028	0,5074%	147.656,99	749,21	950,03	0,5074%	199.322,27	1.011,96	5.884,10
213	20/12/2028	0,5131%	146.907,78	753,78	945,21	0,5131%	198.310,91	1.017,59	5.854,24
214	20/1/2029	0,5009%	146.154,00	732,09	940,36	0,5009%	197.293,97	988,24	5.824,21
215	20/2/2029	0,5064%	145.421,91	736,42	935,65	0,5064%	196.305,13	994,09	5.795,03
216	20/3/2029	0,5120%	144.685,50	740,79	930,91	0,5120%	195.311,04	999,99	5.765,69
217	20/4/2029	0,5177%	143.944,71	745,20	926,14	0,5177%	194.311,05	1.005,95	5.736,17
218	20/5/2029	0,5236%	143.199,51	749,79	921,35	0,5236%	193.305,10	1.012,15	5.706,47
219	20/6/2029	0,5295%	142.449,71	754,27	916,59	0,5295%	192.292,96	1.018,19	5.676,59
220	20/7/2029	0,5356%	141.695,44	758,92	911,67	0,5356%	191.274,76	1.024,47	5.646,53
221	20/8/2029	0,5417%	140.936,52	763,45	906,79	0,5417%	190.250,30	1.030,59	5.616,29
222	20/9/2029	0,5480%	140.173,07	768,15	901,88	0,5480%	189.219,71	1.036,92	5.585,87
223	20/10/2029	0,5544%	139.404,92	772,86	896,94	0,5544%	188.182,79	1.043,29	5.555,26
224	20/11/2029	0,5610%	138.632,06	777,73	891,96	0,5610%	187.139,50	1.049,85	5.524,46
225	20/12/2029	0,5676%	137.854,93	782,46	886,95	0,5676%	186.089,65	1.056,24	5.493,47
226	20/1/2030	0,5744%	137.071,87	787,34	881,92	0,5744%	185.033,40	1.062,83	5.462,29
227	20/2/2030	0,5813%	136.284,53	792,22	876,86	0,5813%	183.970,57	1.069,42	5.430,91
228	20/3/2030	0,5884%	135.492,31	797,24	871,76	0,5884%	182.901,15	1.076,19	5.399,34
229	20/4/2030	0,5956%	134.695,07	802,24	866,63	0,5956%	181.824,96	1.082,95	5.367,57
230	20/5/2030	0,6029%	133.892,83	807,24	861,47	0,6029%	180.742,01	1.089,69	5.335,60
231	20/6/2030	0,6104%	133.085,59	812,35	856,28	0,6104%	179.652,32	1.096,60	5.303,48
232	20/7/2030	0,6181%	132.273,23	817,58	851,05	0,6181%	178.555,72	1.103,65	5.271,06
233	20/8/2030	0,6259%	131.455,65	822,78	845,79	0,6259%	177.452,07	1.110,67	5.238,48
234	20/9/2030	0,6339%	130.632,87	828,08	840,50	0,6339%	176.341,40	1.117,83	5.205,69
235	20/10/2030	0,6420%	129.804,79	833,35	835,17	0,6420%	175.228,57	1.124,94	5.172,69
236	20/11/2030	0,6503%	128.971,44	838,70	829,81	0,6503%	174.098,69	1.132,16	5.139,49
237	20/12/2030	0,6588%	128.132,74	844,14	824,41	0,6588%	172.966,47	1.139,50	5.106,06
238	20/1/2031	0,6675%	127.288,60	849,65	818,98	0,6675%	171.826,97	1.146,94	5.072,42
239	20/2/2031	0,6763%	126.438,95	855,11	813,51	0,6763%	170.680,02	1.154,31	5.038,57
240	20/3/2031	0,6854%	125.583,85	860,75	808,01	0,6854%	169.525,71	1.161,93	5.004,49
241	20/4/2031	0,6946%	124.723,09	866,33	802,47	0,6946%	168.368,78	1.169,45	4.970,19
242	20/5/2031	0,7041%	123.856,77	872,08	796,90	0,7041%	167.194,33	1.177,22	4.935,67
243	20/6/2031	0,7138%	122.984,69	877,88	791,29	0,7138%	166.017,11	1.185,03	4.900,91
244	20/7/2031	0,7236%	122.106,83	883,57	785,64	0,7236%	164.832,08	1.192,72	4.865,93
245	20/8/2031	0,7338%	121.223,26	889,54	779,95	0,7338%	163.639,36	1.200,79	4.830,72
246	20/9/2031	0,7366%	120.333,73	896,38	774,23	0,7366%	162.438,57	1.196,52	4.795,27
247	20/10/2031	0,7471%	119.447,95	892,39	768,59	0,7471%	161.242,05	1.204,64	4.759,95
248	20/11/2031	0,7578%	118.554,95	898,41	762,79	0,7578%	160.037,41	1.212,76	4.724,39
249	20/12/2031	0,7688%	117.656,55	904,54	757,01	0,7688%	158.824,65	1.221,04	4.688,59

47

A

250	20/1/2032	0,7801%	116.752,00	910,78	751,19	0,7801%	157.603,60	1.229,47	4.652,54
251	20/2/2032	0,7916%	115.841,22	917,00	745,33	0,7916%	156.374,14	1.237,86	4.616,25
252	20/3/2032	0,8034%	114.924,22	923,30	739,43	0,8034%	155.196,28	1.246,36	4.579,71
253	20/4/2032	0,8154%	114.000,92	929,56	733,49	0,8154%	153.889,91	1.254,82	4.542,91
254	20/5/2032	0,8278%	113.071,36	936,00	727,50	0,8278%	152.635,10	1.263,51	4.505,87
255	20/6/2032	0,8405%	112.135,35	942,50	721,48	0,8405%	151.371,58	1.272,28	4.468,57
256	20/7/2032	0,8535%	111.192,85	949,03	715,42	0,8535%	150.099,30	1.281,10	4.431,01
257	20/8/2032	0,8668%	110.243,82	955,59	709,31	0,8668%	148.818,21	1.289,96	4.393,19
258	20/9/2032	0,8805%	109.288,23	962,28	703,16	0,8805%	147.528,25	1.298,99	4.355,11
259	20/10/2032	0,8945%	108.325,95	968,98	696,97	0,8945%	146.229,26	1.308,02	4.316,77
260	20/11/2032	0,8605%	107.356,97	925,81	690,74	0,8605%	144.921,24	1.247,05	4.278,15
261	20/12/2032	0,8739%	106.433,17	930,12	684,79	0,8739%	143.674,20	1.255,57	4.241,34
262	20/1/2033	0,8877%	105.503,05	936,55	678,81	0,8877%	142.418,63	1.264,25	4.204,27
263	20/2/2033	0,9019%	104.566,50	943,09	672,78	0,9019%	141.154,38	1.273,07	4.166,95
264	20/3/2033	0,9164%	103.623,41	949,60	666,72	0,9164%	139.881,31	1.281,87	4.129,37
265	20/4/2033	0,9313%	102.673,81	956,20	660,61	0,9313%	138.599,43	1.290,78	4.091,53
266	20/5/2033	0,9467%	101.717,60	962,96	654,45	0,9467%	137.308,66	1.299,90	4.053,43
267	20/6/2033	0,9199%	100.754,64	920,80	648,26	0,9199%	136.008,76	1.242,98	4.015,05
268	20/7/2033	0,9287%	99.833,85	927,16	642,33	0,9287%	134.765,77	1.251,57	3.978,36
269	20/8/2033	0,9439%	98.906,69	933,58	636,37	0,9439%	133.514,20	1.260,24	3.941,41
270	20/9/2033	0,9595%	97.973,11	940,05	630,36	0,9595%	132.253,96	1.268,98	3.904,21
271	20/10/2033	0,9755%	97.033,06	946,56	624,31	0,9755%	130.984,98	1.277,76	3.866,75
272	20/11/2033	0,9919%	96.086,50	953,08	618,22	0,9919%	129.707,23	1.285,57	3.829,03
273	20/12/2033	1,0088%	95.133,42	959,71	612,09	1,0088%	128.420,66	1.293,51	3.791,05
274	20/1/2034	1,0094%	94.173,71	950,59	605,92	1,0094%	127.125,15	1.283,20	3.752,80
275	20/2/2034	1,0152%	93.223,12	946,40	599,80	1,0152%	125.841,95	1.277,55	3.714,92
276	20/3/2034	1,0185%	92.276,72	939,84	593,71	1,0185%	124.564,40	1.268,69	3.677,21
277	20/4/2034	1,0363%	91.336,88	946,52	587,66	1,0363%	123.295,72	1.277,71	3.639,76
278	20/5/2034	1,0545%	90.390,36	953,17	581,57	1,0545%	122.018,00	1.286,68	3.602,04
279	20/6/2034	1,0733%	89.437,19	959,93	575,44	1,0733%	120.731,32	1.295,81	3.564,05
280	20/7/2034	1,0926%	88.477,26	966,70	569,27	1,0926%	119.435,51	1.304,95	3.525,80
281	20/8/2034	1,1125%	87.510,56	973,55	563,05	1,1125%	118.130,56	1.314,20	3.487,28
282	20/9/2034	1,1331%	86.537,01	980,55	556,78	1,1331%	116.816,36	1.323,65	3.448,48
283	20/10/2034	1,1542%	85.556,45	987,49	550,47	1,1542%	115.492,71	1.333,02	3.409,41
284	20/11/2034	1,1761%	84.568,96	994,62	544,12	1,1761%	114.159,69	1.342,63	3.370,06
285	20/12/2034	1,1987%	83.574,35	1.001,81	537,72	1,1987%	112.817,06	1.352,34	3.330,42
286	20/1/2035	1,2219%	82.572,54	1.008,95	531,27	1,2219%	111.464,72	1.361,99	3.290,50
287	20/2/2035	1,2460%	81.563,59	1.016,28	524,78	1,2460%	110.102,74	1.371,88	3.250,29
288	20/3/2035	1,2417%	80.547,30	1.000,16	518,24	1,2417%	108.730,36	1.350,11	3.209,79
289	20/4/2035	1,2666%	79.547,15	1.007,54	511,81	1,2666%	107.380,75	1.360,08	3.169,94
290	20/5/2035	1,2924%	78.539,60	1.015,05	505,33	1,2924%	106.020,66	1.370,21	3.129,79
291	20/6/2035	1,3192%	77.524,56	1.022,70	498,80	1,3192%	104.650,45	1.380,55	3.089,34
292	20/7/2035	1,3468%	76.501,85	1.030,33	492,22	1,3468%	103.269,90	1.390,84	3.048,58
293	20/8/2035	1,3754%	75.471,53	1.038,04	485,59	1,3754%	101.879,06	1.401,24	3.007,52
294	20/9/2035	1,4051%	74.433,40	1.045,87	478,91	1,4051%	100.477,82	1.411,81	2.965,16

8  
5  
H



295	20/10/2035	1,4359%	73.387,63	1.053,77	472,18	1,4359%	99.066,00	1.422,49	2.924,48
296	20/11/2035	1,4677%	72.333,85	1.061,64	465,40	1,4677%	97.643,52	1.433,11	2.882,49
297	20/12/2035	1,4391%	71.272,21	1.025,68	458,57	1,4391%	96.210,40	1.384,56	2.840,18
298	20/1/2036	1,4711%	70.246,53	1.039,40	451,97	1,4711%	94.825,84	1.394,98	2.799,91
299	20/2/2036	1,5043%	69.213,14	1.041,17	445,32	1,5043%	93.430,85	1.405,48	2.758,13
300	20/3/2036	1,5386%	68.171,96	1.048,89	438,62	1,5386%	92.025,37	1.415,90	2.716,64
301	20/4/2036	1,5275%	67.123,07	1.025,90	431,87	1,5275%	90.609,47	1.384,06	2.674,84
302	20/5/2036	1,5628%	66.097,76	1.032,98	425,27	1,5628%	89.225,41	1.394,41	2.633,98
303	20/6/2036	1,5995%	65.064,79	1.040,71	418,63	1,5995%	87.831,00	1.404,86	2.592,82
304	20/7/2036	1,6378%	64.024,08	1.048,59	411,93	1,6378%	86.426,14	1.415,49	2.551,85
305	20/8/2036	1,6777%	62.975,49	1.056,54	405,19	1,6777%	85.010,65	1.426,22	2.509,56
306	20/9/2036	1,6329%	61.918,95	1.011,07	398,39	1,6329%	83.584,49	1.364,85	2.467,46
307	20/10/2036	1,6724%	60.907,88	1.018,62	391,88	1,6724%	82.219,58	1.375,04	2.427,17
308	20/11/2036	1,7196%	59.889,25	1.026,26	385,33	1,7196%	80.844,54	1.385,35	2.386,57
309	20/12/2036	1,7565%	58.862,89	1.033,93	378,73	1,7565%	79.459,19	1.395,70	2.345,68
310	20/1/2037	1,8014%	57.829,06	1.041,73	372,07	1,8014%	78.063,49	1.406,24	2.304,48
311	20/2/2037	1,8483%	56.787,33	1.049,60	365,37	1,8483%	76.657,25	1.416,86	2.262,96
312	20/3/2037	1,8973%	55.737,73	1.057,51	358,62	1,8973%	75.240,39	1.427,54	2.221,14
313	20/4/2037	1,9486%	54.680,22	1.065,50	351,81	1,9486%	73.812,86	1.438,32	2.179,00
314	20/5/2037	2,0025%	53.614,72	1.073,63	344,96	2,0025%	72.374,54	1.449,30	2.136,54
315	20/6/2037	2,0589%	52.541,08	1.081,77	338,05	2,0589%	70.925,24	1.460,28	2.093,75
316	20/7/2037	2,1182%	51.459,82	1.090,01	331,09	2,1182%	69.464,96	1.471,41	2.050,64
317	20/8/2037	2,1806%	50.369,30	1.098,35	324,08	2,1806%	67.993,55	1.482,67	2.007,21
318	20/9/2037	2,2463%	49.270,95	1.106,77	317,01	2,2463%	66.510,89	1.494,03	1.963,44
319	20/10/2037	2,3156%	48.164,18	1.115,29	309,89	2,3156%	65.016,85	1.505,53	1.919,33
320	20/11/2037	2,3887%	47.048,89	1.123,86	302,71	2,3887%	63.511,32	1.517,09	1.874,89
321	20/12/2037	2,4660%	45.925,03	1.132,51	295,48	2,4660%	61.994,23	1.528,78	1.830,10
322	20/1/2038	2,5479%	44.792,52	1.141,27	288,20	2,5479%	60.465,45	1.540,60	1.784,97
323	20/2/2038	2,6348%	43.651,25	1.150,12	280,85	2,6348%	58.924,85	1.552,55	1.739,49
324	20/3/2038	2,7271%	42.501,13	1.159,05	273,45	2,7271%	57.372,30	1.564,60	1.693,66
325	20/4/2038	2,8254%	41.342,08	1.168,08	266,00	2,8254%	55.807,70	1.576,79	1.647,47
326	20/5/2038	2,9302%	40.174,00	1.177,18	258,48	2,9302%	54.230,91	1.589,07	1.600,93
327	20/6/2038	3,0422%	38.996,82	1.186,36	250,91	3,0422%	52.641,83	1.601,47	1.554,02
328	20/7/2038	3,1622%	37.810,46	1.195,64	243,27	3,1622%	51.040,36	1.614,00	1.506,74
329	20/8/2038	3,2911%	36.614,82	1.205,03	235,58	3,2911%	49.426,37	1.626,67	1.459,09
330	20/9/2038	3,4299%	35.409,79	1.214,52	227,83	3,4299%	47.799,69	1.639,48	1.411,07
331	20/10/2038	3,5796%	34.195,27	1.224,05	220,01	3,5796%	46.160,21	1.652,95	1.362,67
332	20/11/2038	3,7418%	32.971,21	1.233,72	212,14	3,7418%	44.507,86	1.665,40	1.313,90
333	20/12/2038	3,9180%	31.737,50	1.243,48	204,20	3,9180%	42.842,47	1.678,57	1.264,73
334	20/1/2039	4,1101%	30.494,02	1.253,33	196,20	4,1101%	41.163,90	1.691,88	1.215,18
335	20/2/2039	4,3203%	29.240,69	1.263,29	188,14	4,3203%	39.472,02	1.705,31	1.165,24
336	20/3/2039	4,5513%	27.977,40	1.273,34	180,01	4,5513%	37.766,71	1.718,88	1.114,89
337	20/4/2039	4,8064%	26.704,07	1.283,50	171,81	4,8064%	36.047,84	1.732,60	1.064,15
338	20/5/2039	5,0792%	25.420,56	1.293,16	163,56	5,0792%	34.315,23	1.742,94	1.013,00
339	20/6/2039	5,3664%	24.129,40	1.294,88	155,25	5,3664%	32.572,29	1.747,96	961,58

340	20/7/2039	5,7009%	22.834,52	1.901,77	146,92	5,7009%	30.824,33	1.757,26	909,95
341	20/8/2039	6,0942%	21.532,75	1.312,25	138,54	6,0942%	29.067,07	1.771,41	858,08
342	20/9/2039	6,5421%	20.220,50	1.922,85	190,10	6,5421%	27.295,66	1.785,71	805,78
343	20/10/2039	7,0587%	18.897,65	1.333,55	121,59	7,0587%	25.509,95	1.800,16	753,07
344	20/11/2039	7,6540%	17.564,10	1.344,96	119,01	7,6540%	23.709,79	1.814,75	699,99
345	20/12/2039	8,3570%	16.219,75	1.355,48	104,96	8,3570%	21.895,05	1.829,77	646,35
346	20/1/2040	7,9361%	14.864,26	1.179,64	95,64	7,9361%	20.065,28	1.592,40	592,34
347	20/2/2040	8,4884%	13.684,62	1.161,61	88,05	8,4884%	18.472,88	1.568,05	545,33
348	20/3/2040	9,3484%	12.523,01	1.170,70	80,57	9,3484%	16.904,82	1.580,33	499,04
349	20/4/2040	10,3935%	11.352,31	1.179,90	73,04	10,3935%	15.324,49	1.592,75	452,39
350	20/5/2040	11,6903%	10.172,41	1.189,19	65,45	11,6903%	13.731,74	1.605,28	405,37
351	20/6/2040	13,3422%	8.985,22	1.198,56	57,80	13,3422%	12.126,46	1.617,94	357,98
352	20/7/2040	15,5181%	7.784,67	1.208,03	50,09	15,5181%	10.508,52	1.630,72	310,22
353	20/8/2040	18,5138%	6.576,63	1.217,58	42,31	18,5138%	8.877,80	1.643,62	262,08
354	20/9/2040	22,6449%	5.359,05	1.213,55	34,48	22,6449%	7.234,18	1.638,17	213,56
355	20/10/2040	29,0357%	4.145,50	1.203,67	26,67	29,0357%	5.595,01	1.624,84	165,20
356	20/11/2040	40,2345%	2.941,82	1.183,63	18,93	40,2345%	3.971,17	1.597,78	117,23
357	20/12/2040	62,1721%	1.758,20	1.093,11	11,31	62,1721%	2.373,39	1.475,59	70,06
358	20/1/2041	87,1947%	685,09	579,92	4,28	87,1947%	897,80	782,84	26,50
359	20/2/2041	100,0000%	85,17	85,17	0,55	100,0000%	114,97	114,97	3,39